



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO EMENDA ADITIVA N.º DE 2018 (Deputado PEDRO UCZAI)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.917 de 2015:

Incluir no Art. 3º, Inciso XVIII, da Lei nº 10.848/2004, as alíneas c) e d), nos seguintes termos:

“Art. 3º

.....

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, baseadas nas seguintes diretrizes:

.....

c) utilizar, quando viável técnica e economicamente, o sinal locacional no sistema de distribuição; e

d) na definição da tarifa de distribuição, valorizar eventuais benefícios da geração de energia elétrica próxima da carga;”

JUSTIFICAÇÃO

A medida tem por objetivo valorizar adequadamente a inserção de geração distribuída, promovendo um sinal locacional na tarifa de distribuição para os empreendimentos de geração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entre as vantagens da descentralização das fontes de geração, cita-se a redução das perdas de rede básica e de distribuição, postergação de investimentos de transmissão e distribuição e aumento da confiabilidade.

Não obstante, no cálculo da tarifa de distribuição, não há nenhuma captura de tais benefícios. Assim, propõe-se a valoração dos benefícios da instalação de usinas em redes de distribuição no cálculo da tarifa.

A proposta está coerente com o princípio da “meritocracia, economicidade, inovação e eficiência (produtiva e alocativa, do curto ao longo prazo) e responsabilidade socioambiental”, relacionado pela Portaria MME 86/2018.

Deputado **PEDRO UCZAI**